

NOTA TÉCNICA Nº 002/2010 – SRE /ADASA

**Proposta referente à 1ª Revisão Tarifária Periódica
das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de
água e esgotamento sanitário praticadas pela CAESB**

Audiência Pública nº 001/2010-ADASA

ANEXO IV e V

BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA – BAR E REMUNERAÇÃO ADEQUADA - RA

Superintendência de Regulação Econômica de Serviços Públicos – SRE

12 de janeiro de 2010

Sumário

1. Objetivo	3
2. Contextualização	3
3. Metodologia Adotada	5
3.1 Cálculo da Remuneração Adequada	5
3.2 Apuração da Base de Ativos Regulatória – BAR	6
4. Análise e Resultados	6
4.1 Valores da BAR – Base de Ativos Regulatória.....	6
4.2 Cálculo da Remuneração Adequada - RA	6
5. Conclusão.....	10

1. Objetivo

Apresentar as considerações sobre a aplicação da metodologia estabelecida na Resolução ADASA nº 58, de 23 de março de 2009, para determinação da Base de Ativos Regulatória - BAR e da Remuneração Adequada - RA a serem adotadas na 1ª Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Este Anexo IV e V é parte integrante da Nota Técnica nº 002/2010-SRE/ADASA - Proposta referente à 1ª Revisão Tarifária Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário praticadas pela CAESB – Audiência Pública nº 001/2010-ADASA.

2. Contextualização

No contexto da regulação por incentivos, a missão essencial do Regulador de um serviço com características de monopólio natural, como é o caso do saneamento básico (abastecimento de água potável e esgotamento sanitário), é garantir que sejam respeitados os direitos dos clientes cativos e dos prestadores do serviço regulado que atuam com eficiência e prudência.

Assim os clientes cativos têm o direito de pagar uma tarifa justa e de receber o serviço nos níveis de qualidade estabelecidos na legislação aplicável e no contrato de concessão, e o prestador do serviço que atua com eficiência e prudência tem o direito de obter uma receita que cubra os custos operacionais eficientes, que propicie uma remuneração adequada sobre o capital prudentemente investido e que possa fazer frente às características do negócio regulado e aos riscos assumidos na condução desse negócio.

A remuneração adequada está relacionada às despesas com capital e contempla a remuneração e a recomposição dos investimentos prudentemente realizados pela concessionária. Os investimentos prudentes correspondem ao valor dos ativos disponibilizados para a prestação do serviço regulado. O valor desses ativos é denominado de Base de Ativos Regulatória (BAR).

A remuneração do investimento é obtida considerando o custo de oportunidade do capital (denominado de Custo do Capital), enquanto que a recomposição do

investimento (também denominada de Quota de Reintegração Regulatória) é obtida considerando o tempo de vida útil dos ativos.

Portanto, para determinar o quanto o prestador receberá, por meio das tarifas, pelo investimento realizado é necessário conhecer a base de ativos regulatória, o custo de oportunidade do capital, a remuneração, o tempo de vida útil dos ativos e a quota de reintegração regulatória.

A Base de Ativos Regulatória - BAR representa os investimentos prudentes requeridos pela concessionária para prestar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão, em particular no que se refere aos níveis de qualidade exigidos.

Para apuração da Base de Ativos Regulatória – BAR, bem como a Remuneração Adequada, considera-se que serviço público de saneamento básico é uma atividade que exige elevados investimentos em ativos com vida útil relativamente longa, que não tem usos alternativos e também apresentam economias de escala na prestação do serviço.

Além disso, a abordagem regulatória dos custos com capital (remuneração e recomposição dos investimentos) da concessão deve reconhecer o caráter perpétuo da prestação do serviço de água e esgoto, pois certamente esses serviços sempre existirão no Distrito Federal.

Seguindo esse critério, a tarifa, que é a contraprestação do serviço recebido pelos consumidores, também deve refletir essas condições, ou seja, ser independente do tempo. Isso evita a ocorrência de iniquidades entre gerações de usuários.

Outro aspecto importante na determinação da Base de Ativos Regulatória - BAR e da Remuneração Adequada – RA diz respeito à definição do que se considera investimento prudente, preocupação fundamental por parte do Regulador no cumprimento de suas principais atribuições, quais sejam:

- zelar pelo equilíbrio nas relações entre consumidores e concessionárias;
- garantir tarifas justas;
- garantir a continuidade da prestação dos serviços;
- zelar pela qualidade do serviço; e

- atrair investimentos.

Conforme metodologia estabelecida pela Resolução nº 58/2009, para que a ADASA possa definir o valor da Base de Ativos Regulatória a ser considerada na 1ª Revisão Tarifária Periódica, a CAESB deverá apresentar o levantamento completo de todos os seus ativos, contemplando todas as informações quantitativas e qualitativas dos ativos, os respectivos valores novos de reposição, os índices de aproveitamento aplicados, bem como a identificação de elegibilidade.

No contexto regulatório da 1ª revisão tarifária da CAESB, esse levantamento total denomina-se Laudo de Avaliação, devendo ser feito por empresa especializada e sob a coordenação da concessionária e devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA.

Contudo, a CAESB já manifestou a sua impossibilidade de fazer o Laudo de Avaliação de sua base de remuneração até a próxima movimentação tarifária, prevista no contrato de concessão para março de 2010, inviabilizando a apuração da remuneração adequada da Base de Ativos Regulatória desta concessionária.

A partir do recebimento do Laudo de Avaliação e após a análise pertinente, a ADASA estabelecerá o valor da Base de Ativos Regulatória e sua devida remuneração, a serem consideradas na consolidação da primeira revisão tarifária periódica da CAESB.

3. Metodologia Adotada

3.1 Cálculo da Remuneração Adequada

Segundo a metodologia estabelecida calcula-se o valor da Remuneração Adequada, a ser considerado na Receita Requerida da concessionária, pelo método da anuidade constante, ou seja, pela aplicação de um Fator de Recuperação do Capital - FRC sobre a Base de Ativos Regulatória – BAR.

Sendo assim, para determinação da Remuneração Adequada, deve-se apurar:

- i) o valor da Base de Ativos Regulatória – BAR;
- ii) o prazo de vida útil econômica dos ativos; e
- iii) a taxa de remuneração de capital.

A fórmula utilizada para determinar o Fator de Recuperação do Capital – FRC é a seguinte:

$$FRC = \frac{i(1+i)^n}{(1+i)^n - 1}$$

Onde:

n: vida útil econômica média regulatória dos ativos fixada pela ADASA;

i: o custo de capital regulatório fixado pela ADASA

3.2 Apuração da Base de Ativos Regulatória – BAR

Para a apuração da BAR da CAESB, conforme foi estabelecido pela Resolução ADASA nº 058/2009, será utilizado o enfoque do valor do ativo, utilizando o método do Valor Novo de Reposição (VNR) dos ativos existentes e adaptados.

O VNR em essência é o custo de renovar as instalações por outras que melhor às substituam, ou seja, o custo de renovar as instalações utilizando os critérios de tecnologia e custos vigentes, além de considerar que estes se encontram adaptados às demandas existentes. Entretanto, será respeitado o histórico tecnológico dos investimentos efetuados no serviço público de saneamento básico no Distrito Federal. Dessa forma, o VNR será o valor de um bem novo, idêntico ou similar ao avaliado, obtido por cotações de mercado, considerando-se também os custos de frete, instalação, impostos e outros que representem a sua completa reposição, expurgadas as ineficiências praticadas.

4. Análise e Resultados

4.1 Valores da BAR – Base de Ativos Regulatória

Conforme exposto no item 6.2.2 desta Nota Técnica, somente a partir do recebimento e análise do Laudo de Avaliação pela ADASA será possível determinar o valor definitivo da Base de Ativos Regulatória - BAR.

4.2 Cálculo da Remuneração Adequada - RA

Conforme já mencionado, de acordo com a metodologia definida pela Resolução ADASA nº 58/2009, a Remuneração Adequada – RA será obtida mediante a aplicação do Fator de Recuperação de Capital – FRC sobre a Base de Ativos Regulatória – BAR, onde o FRC contempla a remuneração e recomposição dos ativos.

Para o cálculo do FRC foram adotados os seguintes parâmetros:

- o valor da Base de Ativos Regulatória – BAR, que depende do envio do Laudo de Avaliação,
- vida útil econômica média dos ativos de **35 anos**, conforme valor regulatório estabelecido na Resolução ADASA nº 58/2009; e
- taxa de remuneração de capital ou custo do capital, cujo valor é de **7,97%**, calculado de acordo com o método do Custo Médio Ponderado de Capital (*Weighted Average Cost of Capital - WACC*), cujos detalhes de cálculo encontram-se no Anexo III, desta Nota Técnica.

Contudo, para uma correta apuração da Remuneração Adequada é necessário considerar as questões tributárias como a incidência do Imposto de Renda - IRPJ e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL sobre a remuneração do investimento referente ao capital próprio. Destaca-se que essa tributação não ocorre em relação ao capital de terceiros e a recomposição do investimento.

Dessa forma, é necessário calcular separadamente:

- a) a remuneração adequada de capital de terceiros;
- b) a remuneração adequada de capital próprio; e
- c) a tributação sobre o capital próprio.

Essa segregação permite dar o devido tratamento tributário a essas parcelas, sendo que a soma delas corresponderá a Remuneração Adequada dos investimentos prudentemente realizados pela concessionária.

Assim, adicionalmente foram considerados os seguintes parâmetros:

- taxa de remuneração de capital do capital próprio ou custo do capital próprio, cujo valor é de **11,22%**, calculado de acordo com o método do *Capital Asset Pricing Model - CAPM*, cujos cálculos encontram-se detalhados no Anexo III, desta Nota Técnica;
- taxa de remuneração de capital de terceiros ou custo do capital de terceiros, cujo valor é de **9,05%**, calculado de acordo com o método do *Capital Asset Pricing Model - CAPM*, cujos cálculos encontram-se detalhados no Anexo III, desta Nota Técnica;

- alíquota da tributação do capital próprio, cujo valor é de **34%**, sendo 25% de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e 9% de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, conforme legislação em vigor; e
- Estrutura Eficiente de Capital – cuja participação do capital próprio e de terceiros na composição do capital total, é de **46,80%** e de **53,20%**, respectivamente, cuja metodologia foi definida na Resolução ADASA nº 58/2009, cujos cálculos encontram-se detalhados no Anexo II, desta Nota Técnica.

Desta forma, para calcular a Remuneração Adequada foram utilizadas as equações que se seguem.

Fator de Recuperação do Capital Próprio:

$$FR_{CP} = \frac{ip(1 + ip)^n}{(1 + ip)^n - 1} \times EEC_p$$

Onde:

- FR_{CP} = Fator de Recuperação do Capital Próprio;
- i_p = Custo do Capital Próprio;
- EEC_p = Estrutura Eficiente do Capital Próprio; e
- n = Vida Útil Média dos Ativos.

Fator de Recuperação do Capital de Terceiros:

$$FR_{CT} = \frac{it(1 + it)^n}{(1 + it)^n - 1} \times EEC_t$$

Onde:

- FR_{CT} = Fator de Recuperação do Capital de Terceiros;
- i_t = Custo do Capital de Terceiros;
- EEC_t = Estrutura Eficiente do Capital de terceiros; e
- n = Vida Útil Média dos Ativos.

Recuperação dos Tributos:

$$R_{TR} = \left(\frac{ip(1+ip)^n}{(1+ip)^n - 1} - \frac{1}{n} \right) \times EEC_p \times \frac{AL}{(1-AL)}$$

Onde:

- R_{TR} = Recuperação dos Tributos;
- i_p = Custo do Capital Próprio;
- EEC_p = Estrutura Eficiente do Capital Próprio;
- n = Vida Útil Média dos Ativos; e
- AL = Alíquota de Tributos.

Percentual da Remuneração Adequada:

$$P_{RA} = FR_{CP} + FR_{CT} + R_{TR}$$

Remuneração Adequada:

$$RA = P_{RA} \times BAR$$

Os valores a serem considerados para o cálculo da remuneração adequada estão descritos na tabela abaixo.

Alíquota de IR e CSLL	34%
Participação do Capital Próprio	46,80%
Participação do Capital de Terceiros	53,20%
Fator de Recuperação do Capital Próprio	5,38%
Fator de Recuperação do Capital de Terceiros	5,06%
Vida Útil Média dos Ativos	35 anos
Remuneração Adequada do Capital Próprio	- ¹
Remuneração Adequada do Capital de Terceiros	- ¹
Recuperação da Tributação	- ¹
Remuneração Adequada	- ¹

¹ Valor a ser apurado após o envio do Laudo de Avaliação pela concessionária e sua fiscalização e validação pela ADASA

Conforme o exposto neste anexo fica evidente a dependência de um valor definitivo da Base de Ativos Regulatória - BAR para o cálculo da Remuneração Adequada – RA.

5. Conclusão

Assim sendo, a apuração da Remuneração Adequada – RA da Base de Ativos Regulatória - BAR, a ser considerada na 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, somente será exeqüível quando da análise e aprovação pela ADASA do Laudo de Avaliação da BAR a ser apresentado pela CAESB.